



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000179/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 29/04/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Veda que as prestadoras de serviço de água e esgoto em Juiz de Fora realizem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - No município de Juiz de Fora, é vedada às prestadoras de serviço de água e esgoto realizarem a cobrança de taxa de tratamento de esgoto aos consumidores que efetivamente não recebem o serviço.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do disposto no *caput* será aplicada multa administrativa de 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (Ufemg) por cada infração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

